

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CURATELA MORTE SENTENÇA**

v.1.00

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial}	
	#processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Promotor(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos **#dataAtual}**, às **#currentTime}h**, na sala de audiências do **#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Em seguida, pelo(a) MM Juiz(a) foi dito: Consta nos autos que o(a) antigo(a) curador(a) é falecido(a), razão pela qual concedo a palavra ao representante do Ministério Público que se manifestou nos seguintes termos: MM Juiz(a), cuida-se de ação de substituição de curatela em face do falecimento da curadora nomeada, o que se comprova da certidão acostada aos autos. A pretensão da promovente encontra respaldo legal nos artigos 1.767, I, do Código Civil¹ e 747, II, do Novo Código de Processo Civil². Dito isto, considerando-se que não se discute nos autos o mérito da remoção do curador, posto que estamos diante de pedido de substituição de curatela por falecimento da curadora, e não de circunstâncias que denotam mau exercício da curatela, o Representante do Ministério Público, intervindo como fiscal da ordem jurídica, conforme preceitua o art. 178 do Código de Processo Civil³, verificando que estão presentes os elementos autorizadores da concessão da curatela, em face da legitimidade da parte, pugna pela procedência do pedido, no sentido de substituir a curadora falecida pela autora, na forma da legislação pertinente.

Em seguida pelo(a) MM. Juiz(a) foi prolatada sentença: **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. FALECIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 487, I DO CPC.** **#processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso}**, devidamente qualificada nos autos, através da presente ação postula substituição do encargo de curador de sua irmã, em virtude do falecimento de sua genitora e antiga curadora. O Ministério Público, em parecer conclusivo, e ante o fundamento do pedido, opinou favoravelmente. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, entendo que as alegações da autora restaram suficientemente esclarecidas e comprovadas nos autos, através da prova documental produzida. Desta forma, entendo que merece amparo o pedido formulado na inicial, que em se tratando de irmã da interditada, pode-se concluir que o pedido revela-se favorável aos interesses desta, diante da indiscutível necessidade de regularizar sua situação em face dos fatos noticiados. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para determinar a substituição da curatela atribuída a falecida _____, cujo encargo desempenhava como curadora de **#processoTrfHome.instance.nomeReuProcesso}**, para atribuir a responsabilidade do encargo, a partir desta decisão, a ora requerente **#processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso}**, com amparo no art. 487, I do CPC⁴, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas.** Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC⁵. Lavre-se termo de curadoria definitiva. Proceda-se à averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais da presente sentença de substituição de curador de interdito, nos termos do art. 104 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)⁶.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ⁷, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

² Art. 747. A interdição pode ser promovida: (...) II - pelos parentes ou tutores;

³ Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social;

⁴ Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção.

⁵ Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

⁶ Art. 104. No livro de emancipações, interdições e ausências, será feita a averbação das sentenças que puserem termo à interdição, das substituições dos curadores de interditos ou ausentes, das alterações dos limites de curatela, da cessação ou mudança de internação, bem como da cessação da ausência pelo aparecimento do ausente, de acordo com o disposto nos artigos anteriores.

⁷ Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."